



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Morpará

Quarta-feira • 12 de Abril de 2023 • Ano XVI • Nº 3818

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Atos Administrativos 02 a 04



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - Sirley Novaes Barreto / Secretário - Governo / Editor - Ass. Comunicações
Av. Vereador Edenilton Magalhães de Souza n 420 Centro - Morpará-BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RJA4OUIYQTNENTE5RDDDBQT

Atos Administrativos



PREFEITURA MUNICIPAL De MORPARÁ/BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA,
PESCA, TURISMO E MEIO AMBIENTE

PORTARIA Nº: 004/2023
Data: 12/04/2023
Validade: 02 anos

LICENÇA DE OPERAÇÃO

A Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca, Turismo e Meio Ambiente, no exercício da sua competência, tendo em vista o Acordo de Cooperação Técnica do Programa Estadual de Gestão Ambiental Compartilhada entre a SEMA - Secretaria do Meio Ambiente do Estado da Bahia e a Prefeitura Municipal de Morpará e, fundamentada na Lei 6.938 de 31 de agosto de 1981; Lei Complementar Nº 140 de 08 de dezembro de 2011; Lei Estadual Nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto Nº 14.024 de 06 de junho de 2012, tendo em vista o que consta do processo **2023.02.TEC.LO.001** RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Ambiental de Operação (LO) para atividade de extração de quartzo a se localizar em terras na localidade Quixabeira, zona rural, neste município de Morpará – BA, no entorno das Coordenadas em UTM (SIRGAS 2000) Zona 23L (X/Y): 699.341,69 / 8.708.187,63; 699.456,27 / 8.708.257,74; 699.296,63/ 8.708.526,64; 699.073,70 / 8.708.700,95; 698.902,77 / 8.708.691,96; 698.906,72 / 8.708.531,38; 699.130,40 / 8.708.399,42; em uma área total de 12,44 hectares, a ser exercida pelo Blue Sky Mineração LTDA, devidamente registrado no CNPJ sob nº 25.054.060/0001-18, mediante o cumprimento da legislação e dos seguintes condicionantes:

I – Fica restrito o exercício da atividade de mineração de quartzo (in natura) aos limites da área de lavra de cerca de 12,44 hectares, no entorno das Coordenadas em UTM (SIRGAS 2000) Zona 23L (X/Y): 699.341,69 / 8.708.187,63; 699.456,27 / 8.708.257,74; 699.296,63 / 8.708.526,64; 699.073,70 / 8.708.700,95; 698.902,77 / 8.708.691,96; 698.906,72 / 8.708.531,38; 699.130,40 / 8.708.399,42; com produção bruta do minério estimada de 16.000 ton/ano, localizada em terras da Fazenda Quixabeira, zona rural, neste município de Morpará – BA;

II – Comprovar a execução dos Planos e Projetos apresentados para concessão desta Licença de Operação e da Licença Prévia e de Instalação referente a essa atividade;

III – Apresentar a esta Secretaria, relatório das atividades minerais desenvolvidas, contendo as frentes lavradas, direção de avanço, sistemas de contenções e calhas de drenagem, assinados por profissional legalmente habilitado. Prazo: Semestral;

IV - Armazenar em recipiente e em local coberto o óleo lubrificante usado e do resíduo recolhido (borra oleosa) da caixa separadora água-óleo em instalação apropriada, e encaminhá-lo para reciclagem e disposição final, conforme estabelecido na Resolução CONAMA 362/2005 alterada pela Resolução CONAMA 450/2012. Deverão ser apresentadas as notas fiscais e/ou recibo de entrega à empresa. Prazo: Semestral;

V - Realizar a umidificação das vias de acesso a fim de minimizar a geração de poeiras provocadas pelo tráfego de máquinas e veículos;

VI - É vedada a execução da atividade de extração mineral de quartzo em desacordo com a Licença Ambiental Prévia e de Instalação e de Operação;

VII - É proibida a destinação final de resíduos sólidos *in natura* a céu aberto tanto em áreas urbanas quanto em áreas rurais, conforme o Art. 80 do Decreto Estadual nº 14.024/2012. Os resíduos sólidos gerados deverão ser encaminhados para reciclagem e os rejeitos deverão ser levados para aterro controlado municipal ou para destinação final adequada, caso sejam resíduos Classe I;

VIII - Colocar placas de sinalização e advertência em pontos estratégicos dentro e fora da área de trabalho, principalmente nas interseções dos acessos com as rodovias, para alertar quanto ao tráfego de veículos pesados, sendo que aqueles utilizados para o transporte externo dos blocos devem ser dotados de dispositivos (cintos de segurança) para evitar ocorrência de acidentes, bem como adotar velocidade controlada. Prazo: 30 dias após a emissão da Licença;

IX - Apresentar a esta Secretaria cumprimento do Programa de Educação Ambiental para a comunidade local e funcionários cumprindo rigorosamente as atividades, cronograma de execução, indicadores de



PREFEITURA MUNICIPAL De MORPARÁ/BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA,
PESCA, TURISMO E MEIO AMBIENTE

PORTARIA Nº: 004/2023
Data: 12/04/2023
Validade: 02 anos

resultados e ações em consonância com a Política e o Programa Estadual de Educação Ambiental e com a Resolução CEPRAM Nº 4.610 de 27 de julho de 2018 - Estabelece diretrizes para a Educação Ambiental na Regulação Ambiental, atualizada pela Resolução CEPRAM Nº 4671, de 29 de março de 2019. Prazo: semestral;

X - Deverá executar o monitoramento dos indicadores de impactos ambientais nas frentes de lavra, pátio de estacionamento e estradas de acesso e obedecer rigorosamente aos padrões de qualidade ambiental cujos valores de concentrações máximas toleráveis no ambiente para cada poluente, são aqueles que resguardam a saúde humana, a fauna, a flora, as atividades econômicas e o meio ambiente em geral, Art. 43, do Decreto Estadual Nº 14.024/2012;

XI - A disposição de quaisquer resíduos no solo, sejam líquidos, gasosos ou sólidos, só será permitida mediante comprovação de sua degradabilidade e da capacidade do solo de autodepurar-se levando-se em conta os seguintes aspectos: capacidade de percolação, garantia de não contaminação dos aquíferos subterrâneos, limitação e controle da área afetada, reversibilidade dos efeitos negativos, Arts. 74 e 75, do Decreto Estadual nº 14.024/2012;

XII - Quaisquer alterações nos projetos do empreendimento deverão ser comunicadas imediatamente a esta SECRETARIA;

XIII - Fica proibida a utilização ou funcionamento de qualquer instrumento ou equipamento, fixo ou móvel, que produza, reproduza ou amplifique o som, no período noturno, de modo que crie ruído além do limite real da propriedade ou dentro de uma zona sensível a ruídos;

XIV - Deverá seguir e manter atualizado o Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR, conforme previsto na Norma Regulamentadora NR-22, da Portaria GM nº. 3.214/78 (Segurança e Saúde Ocupacional na Mineração), e Plano de Emergência Ambiental - PEA, todos com a respectiva ART do responsável técnico;

XV - Fornecer aos funcionários EPI's (Equipamentos de Proteção Individual), conforme orientação de um profissional em segurança do trabalho, sendo obrigatório o seu uso;

XVI - Manter em condições de uso na mina, medicamentos e equipamentos para atendimento de emergência, em caso de acidentes com trabalhadores;

XVII - Optar por mão de obra local e construir alojamento para os funcionários de acordo com as exigências legais do Ministério do Trabalho e Emprego, principalmente no que diz respeito à alimentação, água tratada, dormitório, banheiro, vestiário e primeiros socorros;

XVIII - Deverá apresentar a esta Secretaria: a) relatório de monitoramento da poluição atmosférica onde deverá indicar o limiar de alcance da poluição atmosférica; b) comprovação de utilização de carro pipa para redução de poeiras fugitivas. Prazo: Semestral;

XIX - Ao encerrar a atividades de lavra, executar o Plano de Fechamento de Mina e o Plano de Recuperação de Área Degradada de acordo com o plano apresentado, apresentando relatório fotográfico e descritivo do empreendimento. Prazo: 90 dias;

XX - Após encerramento das atividades pertinentes, a empresa deverá adotar ações de recuperação da área de bota fora, fazendo a conformação topográfica e paisagística levando em consideração aspectos sobre a estabilidade, controle de erosões e drenagem. Apresentar relatório fotográfico das ações implantadas. Prazo: 90 dias;

XXI - Fazer a instalação de sistemas de contenções e de dispositivos de drenagem, de forma a obter lançamento das águas superficiais em terreno estabilizado e contribuindo ainda para o controle e surgimento de processos erosivos, inclusive nas áreas de bota fora sempre que necessário;

XXII - Manter esta Licença Ambiental e a documentação relativa ao cumprimento das condicionantes, ordenadas e acessíveis à fiscalização dos órgãos ambientais;

XXIII - Requerer nova Licença Ambiental ao órgão ambiental competente para qualquer alteração que venha ocorrer na operação da atividade ou por ocasião do vencimento desta licença;

XXIV - Solicitar a renovação desta Licença com antecedência de 120 dias, conforme legislação vigente.

Avenida Ver. Edenílton Magalhães de Souza, 420, Centro - CEP: 47.580-000
Morpará/BA | CNPJ13.798.574/0001-07
Fone: (77) 3663-2168/2183 | E-mail: seagri.morpara@gmail.com

SIRLEY NOVAES
BARRETO:0047
9571589

Assinado de forma
digital por SIRLEY
NOVAES
BARRETO:00479571589
Dados: 2023.04.12
15:16:02 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL De MORPARÁ/BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA,
PESCA, TURISMO E MEIO AMBIENTE

PORTARIA Nº: 004/2023
Data: 12/04/2023
Validade: 02 anos

Art. 2º. Estabelece que esta Licença, bem como cópia dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, seja mantida disponível à fiscalização dos Órgãos ambientais.

Art. 3. Esta Licença entra em vigor a partir da data de sua publicação.

SIRLEY NOVAES Assinado de forma digital
por SIRLEY NOVAES
BARRETO:00479 BARRETO:00479571589
571589 Dados: 2023.04.12
15:16:29 -03'00'

Sirley Novaes Barreto
Prefeito de Morpará-BA

